



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

**EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2013**  
**Ao Projeto de Lei nº 019/2013**

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados no art. 65, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta Comissão de Justiça e Redação, para apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2013, em tramitação:

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 019/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

“art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio que será de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio, de até 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de nível técnico e de até 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino superior, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - (...)

III - (...)

IV (...)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda que ora apresentamos tem a finalidade de atender a reivindicação dos estudantes estagiários do nosso Município.

Em análise, vemos que a lei nº 678, de 15 de dezembro de 2006 foi alterada pela Lei nº 979/2012 no que tange a jornada de estágio.

A lei nº 797/2012 veio alterar a carga horária dos estudantes de nível superior uma vez que no texto original (Lei nº 678/2006) constava 30 (trinta) horas semanais.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

Destacamos que a mudança de uma lei ocorre sempre que existe necessidade, e tal mudança se fez pela impossibilidade do cumprimento de 30 (trinta) horas semanais dos estudantes de ensino superior, já que estudam em municípios vizinhos, e o tempo gasto para ir e voltar para a instituição de ensino somado com o horário escolar, resulta na incompatibilidade do fiel cumprimento da carga horária constante na lei nº 678/2006 e pretendida pelo Projeto de lei nº 019/2013.

O projeto de lei nº 019/2013 pretende a volta da carga horária para 30 (trinta) horas, sendo inviável, já que a situação dos estudantes continua a mesma.

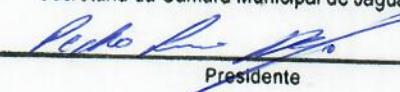
Ademais, os Nobres vereadores foram procurados por diversos estudantes reivindicando a permanência dos termos da Lei nº 979 de 02 de março de 2012, que desde já se colocam diante da impossibilidade de cumprir jornada maior de estudo sem prejuízo de seus estudos.

Ainda, a lei federal nº 11.788/2006 reza que a carga horária de estudantes de nível superior não poderá ser maior que 30 (trinta) horas semanais, constando no “caput” que a jornada será definida de comum acordo entre as partes, podendo então ser menor que 30(trinta) horas semanais.

Diante do exposto, espera que os Nobres Vereadores acatem a presente emenda modificativa em todos os seus termos.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 11 (onze) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**CAYO CÉSAR CASAGRANDE**  
Vereador

**APROVADO**  
Em, 15 de Abril de 2013  
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES  
  
Presidente